

**Assunto:** Pedido reconsideração de adoção de procedimento diferenciado no âmbito da oferta pública de aquisição de ações OPA para cancelamento de registro da companhia Cimento Portland Itaú

**Interessados:** Votorantim Cimentos Ltda.

**Relator:** Luiz Antonio de Sampaio Campos

Senhores Membros do Colegiado,

Trata-se de pedido de reconsideração, na qual o recorrente alega ter havido erro de fato na decisão do Colegiado desta CVM, notadamente quando entendeu que apenas ¼ dos acionistas não reclamam dividendos. Na verdade, segundo alega e prova a recorrente, a quantidade de acionistas que não são identificados é de 25% da base acionária da CCPI — considerando-se "base acionária" a quantidade de acionistas da CCPI, excluídos os acionistas controladores, pessoas vinculadas e administradores, — não são localizáveis; e dos 75% restantes (acionistas localizáveis) 87% não aparecem para receber dividendos relativos ao exercício social findo em 31/12/2001.

Diante desses novos argumentos, entendo que o pedido de reconsideração deva ser acatado, uma vez que efetivamente o Colegiado incidiu em erro de fato, conduzido pelas mãos deste relator.

Com efeito, se a única razão para não se conferir a inversão de *quorum* pleiteada residia no ponto onde se verificou o erro de fato, resolvida esta questão, vejo que a reconsideração, neste particular, é devida e portanto, defiro a inversão do *quorum* pleiteada.

Adicionalmente, ressalto a disposição manifestada pelo ofertante em empenhar esforços, com o auxílio da CVM, para localizar os acionistas que não vêm exercendo seus direitos ou sendo encontrados.

Finalmente, proponho conceder o prazo suplementar de 15(quinze) dias à ofertante para atender a eventuais exigências formuladas pela área técnica da CVM, a contar do recebimento do Ofício que der notícia da decisão do Colegiado.

É este o meu voto.

Rio de Janeiro, 9 de março de 2004.

Luiz Antonio de Sampaio Campos

Diretor-relator